

Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2023

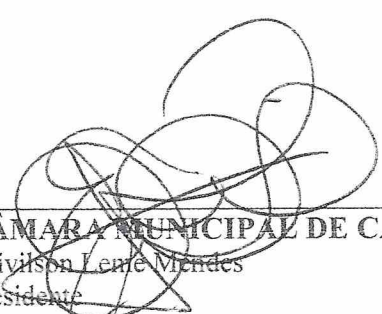
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (01/2023), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 28 de janeiro de 2025, com reajuste de valores, pelo índice oficial do contrato, do período estimado em 8%; passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 132.425,30 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), e o valor total para o período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 1.589.103,60** (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e cento e três reais e sessenta centavos).

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

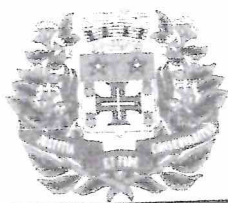
Cajamar, em 28 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Edilson Leite Mendes
Presidente


UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Vinicius dos Santos Soares
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato: aditamento nº 02 ao contrato nº 01/2023

Objeto: prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, para o prédio da Câmara Municipal de Cajamar

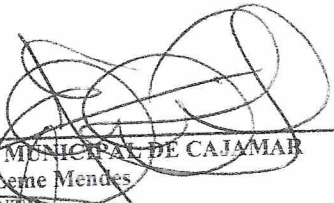
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

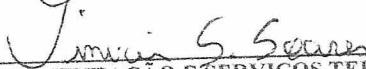
Contratada: UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 28 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Edmilson Deme Mendes
PRESIDENTE


UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Vinicius dos Santos Soares
Proprietário